

UniCV e Prefeitura de Mandaguaçu alinham parcerias em ações conjuntas

Reitor recebeu o prefeito Beto Dentista em visita institucional com foco em projetos de diferentes áreas

O prefeito de Mandaguaçu, Beto Dentista, e a secretária municipal de Educação, Sandra Aparecida Francisco, e o chefe de Gabinete, Adauto Almir Braz, se reuniram na tarde desta quinta, 3, com o reitor do Centro Universitário Cidade Verde (UniCV), José Carlos Barbieri, para alinhar futuras parcerias na área de ensino.

Oferta de de projetos de extensão universitária e campanhas de promoção à saúde e cidadania foram alguns dos temas tratados. Agenda de trabalho será definida para dar andamento aos projetos discutidos, convergentes com a proposta do prefeito de levar oportunidades de educação e qualificação aos moradores do município.

O UniCV já desenvolve diversos projetos voltados à co-



munidade, com atendimentos gratuitos nas áreas de psicologia, odontologia e fisioterapia, oficinas educativas, mutirões de orientação jurídica, atividades de incentivo à leitura e projetos sociais em escolas públicas, inclusive já tendo realizado evento no município com a oferta desses serviços.

“Temos como missão transformar realidades por meio do conhecimento. Nossas portas estão sempre abertas para parcerias que contribuam com o crescimento das cidades e o bem-estar das pessoas”, disse

José Carlos Barbieri reforçando disposição em avançar em parcerias que promovam conhecimento e cidadania para Mandaguaçu.

Para o prefeito Beto Dentista, a aproximação com instituições de ensino fortalece as políticas públicas do município. “Queremos levar oportunidades aos nossos moradores. Investir em educação, qualificação e cuidado com as pessoas é essencial para o futuro de Mandaguaçu. Temos compromisso inadiável e urgente com esses objetivos”, destacou.

SOBRE O UNICV

Com sede em Maringá, o Centro Universitário Cidade Verde – UniCV é uma das instituições de ensino superior que mais crescem no Brasil. Presente em mais de 900 municípios e em cinco países, o UniCV oferece cursos de graduação, pós-graduação e técnicos, nas modalidades presencial, semipresencial e EAD, com foco em inovação, qualidade acadêmica e acessibilidade. A instituição atende mais de 140 mil alunos e se destaca por promover uma educação conectada com as demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

Estado vai distribuir uniformes para alunos de todas as 412 escolas de tempo integral

O Governo do Paraná entregou nesta quinta-feira (3) os primeiros uniformes escolares que serão distribuídos para 80 mil estudantes do Paraná Integral, programa da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que proporciona ensino integral a alunos da rede estadual. A primeira entrega foi para os 218 estudantes do Colégio Estadual Geraldina da Mota, em Campo Largo, na Região Metropolitana de Curitiba.

Cada estudante receberá um kit com 10 peças: 3 camisetas manga curta, 2 camisetas manga longa, 1 bermuda, 2 calças de agasalho, 1 jaqueta de agasalho, e 1 blusa de moletom. Ao todo, serão entregues até o mês de agosto 80 mil kits nas 412 instituições que fazem parte do programa. O investimento é de mais de R\$ 27 milhões.

“Hoje é um dia histórico para a educação do Paraná. São 80 mil estudantes sendo beneficiados por mais esta política pública do Governo. Lembrando que este é um programa de Estado, o que significa que daqui para



frente, independentemente do Governo, estes kits chegarão a todos os alunos da Educação em Tempo Integral. Então, estou muito feliz em poder oferecer isso aos nossos alunos”, completou o secretário da Educação, Roni Miranda.

Para a coordenadora da

Educação em Tempo Integral da Seed, Marytta Renn, o uniforme permite que os estudantes se integrem ainda mais à comunidade escolar. “Eles precisam se sentir parte daquele lugar, de um grupo, e o uniforme identifica, trazendo também segurança para os pais, sem contar a eco-

nomia”, disse.

Os pais e alunos comemoraram a entrega dos uniformes. “As peças são muito bonitas e de boa qualidade. Sem falar da economia que vamos ter lá em casa com o uso dos uniformes”, comemorou Diana de Fátima Melniski, que além é mãe de um estudante, é servidora do Colégio Estadual Geraldina da Mota.

“Meus pais gastavam bastante dinheiro comprando uniformes. Ainda mais que sou eu e meu irmão estudando aqui. Ganhar assim tantas peças juntas é muito bacana”, celebrou Letícia Nicole Padilha da Silva, de 13 anos, aluna do 8º ano.

“Os pais estão muito felizes também. E o uniforme promove a igualdade entre os alunos. E eles vão estar bem assistidos com roupas durante o ano todo”, reforçou a diretora do colégio em Campo Largo, Tatiana, Luciana Santos Hassi. Foto: Ari Dias/AEN

O MAIOR FORRÓ DO SUL DO BRASIL TE ESPERA!

5º FORRÓ OLINDA

11 A 13 DE JULHO

O NORDESTE É AQUI

PRACA CULTURAL JARDIM OLINDA

COPEL **PARANA** **PARANÁ** **SINET** **GABRIEL** **RAM** **ANIMAÇÃO**

Festa do Padroeiro São Pedro Apóstolo

05 E 06 JULHO

ANIMAÇÃO: RIQUE NEVES

PROGRAMAÇÃO:

SÁBADO (05/07)

SENSACIONAL QUERMESSE DANÇANTE A PARTIR DAS 20h

DELICIOSO JANTAR, SALGADOS, CHURRASCO, ESPETINHOS E BEBIDAS

DOMINGO (06/07)

SANTA MISSA ÀS 10h

BENÇÃO DOS CARROS APÓS A MISSA

LEILÃO DE PRENDAS A PARTIR DAS 13h

LEILÃO DE GADO A PARTIR DAS 14h

SENSACIONAL SHOW DE PRÊMIOS ÀS 21h

1º PRÊMIO: R\$2.600,00

2º PRÊMIO: R\$1.100,00

3º PRÊMIO: R\$800,00 EM COMPRAS (MERCADO NEUVAN)

4º PRÊMIO: 1 BICICLETA E 1 FAQUEIRO

5º PRÊMIO: 01 VENTILADOR E 1 CAFETEIRA

CARTELA R\$20,00

R\$2.600,00

R\$1.100,00

VALE R\$800,00

DELICIOSO ALMOÇO (TRAZER TALHERES)

COM FAMOSO E TRADICIONAL ESPETINHO FRITO

A PARTIR DAS 11h30

PARÓQUIA SÃO PEDRO APÓSTOLO INAJÁ - PR

ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ

AUDIÊNCIA INICIAL

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Essa é uma oportunidade importante para que você conheça as propostas, tire dúvidas e contribua com ideias para melhorar a gestão do saneamento básico no seu município. A sua participação é fundamental para construirmos juntos uma cidade mais sustentável e consciente!

15/07 (Terça-feira) às 15h.

Câmara Municipal de Uniflor

Rua Orquídea 719, Centro

PARTICIPE!

CASA DE CARNES E MERCEARIA

Pai & Filho

@casa_decarnepaielfilho

44 99738-2117 - Danilo

44 99836-8134 - Tico

Av. 04 de Dezembro, 1.461 - esquinq c/ rua João Pessoa - Paracity

Paranapoema e região

Aventura LP

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS

TOBOGÁ INFLÁVEL

FUTEBOL DE SABÃO

ESCORREGADOR COM PISCINA DE BOLINHAS

FAÇA JÁ SUA RESERVA

(44) 991075812

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPALwww.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200**Decreto nº 344/2025 de 03/07/2025****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.482,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
07.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESE
07.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO
07.001.23.695.0014.2.046.	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
786 - 3.3.90.39.00.00	1204 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	JURÍDICA
	25.482,00
Total Suplementação:	25.482,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.2.4.99.01.02.00000000 Fonte: 1204 25.482,00

Total da Receita: 25.482,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPALwww.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200**Decreto nº 345/2025 de 03/07/2025****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0007.2.024.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE
380 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2.032.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO
	DESCENTRALIZADA - SUAS
	10.000,00
722 - 4.4.90.52.00.00	3940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	10.000,00
Total Suplementação:	40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2.032.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO
	DESCENTRALIZADA - SUAS
	5.000,00
683 - 3.3.90.14.00.00	3940 DIÁRIAS - CIVIL
720 - 3.3.90.30.00.00	3940 MATERIAL DE CONSUMO
14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT
14.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓG
14.001.20.608.0015.2.044.	DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA
656 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
	PESSOAL CIVIL
	30.000,00
Total Redução:	40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPALwww.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200**Decreto nº 346/2025 de 03/07/2025****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 83.883,65 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2.031.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO
	SOCIAL ESPECIAL
	68.883,65
788 - 3.3.50.43.00.00	3948 SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
10.003.08.241.0008.2.048.	DESENVOLVER O PROGRAMA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
686 - 3.3.90.30.00.00	3900 MATERIAL DE CONSUMO
687 - 3.3.90.39.00.00	3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	JURÍDICA
	5.000,00
Total Suplementação:	83.883,65

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPALwww.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200**Decreto nº 347/2025 de 03/07/2025****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3072/2024 de 16/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0008.2.031.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO
	SOCIAL ESPECIAL
	5.000,00
787 - 3.3.50.43.00.00	1948 SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.001.08.244.0008.2.032.	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO
	DESCENTRALIZADA - SUAS
	10.000,00
493 - 4.4.90.52.00.00	1940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	15.000,00
Total Suplementação:	15.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.36.00000000 Fonte: 1948 5.000,00
Receita:1.7.1.6.50.01.01.00000000 Fonte: 1940 10.000,00

Total da Receita: 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2025
Nova Esperança nº 3913 - Colorado nº3000**FLORAÍ**
PREFEITURA DA CIDADE**PORTARIA Nº 100/2025**

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, COM POSSE DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **João Antônio Martins Do Nascimento**, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para responder como Gestor de Contrato, e a servidora, **Adriane Cristie da Silva Herradon**, ocupante do cargo de Divisão da Família, Terceira Idade, Criança e do Adolescente, para atuarem e auxiliarem na fiscalização, deste convenio, cujo o objeto é **PARANÁ MAIS VIAGEM, apoio SECRETARIA DO TURISMO – SETU, sob protocolo 23.704.966-7**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florai - Pr, 02 de julho de 2025.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ
CONTIN:48147591934
Assinado de forma digital por
EDNA DE LOURDES CARPINÉ
CONTIN:48147591934
Data: 2025.07.02 13:32:33
-03'00'

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal de FLORAÍ**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 - (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná**PREGÃO ELETRÔNICO**

90032/2025

CONTRATANTE (UASG)

UASG: 987729 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR COM FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTAGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS, COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 166.910,40 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS

Não há exclusividade

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 02 de julho de 2025.

Janilson Marcos Donasan
Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.276.975/0001-62

LEI Nº 1305/2025

Revoca as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uniflor aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciada no **4º (quarto) Termo de Aditamento ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP**, firmado entre este Município e o referido Consórcio Público, mediante autorização da **Lei Municipal nº 1.025 de 25 de janeiro de 2013**, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uniflor, 03 de julho de 2025.

Maycon R.R. de Souza
Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONAE-mail: contabilidade@ourizona.pr.gov.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (044) 3278-1592 - Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná**EDITAL Nº 010/2025****AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL****PPA 2026 - 2029**

EM ATENDIMENTO AO INCISO I, PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL JANILSON MARCOS DONASAN, E A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEU PRESIDENTE EDUARDO BAPTISTA, COM OBJETIVO DE AMPLIAR E APROFUNDAR A DEMOCRACIA, BEM COMO DESENVOLVER A CIDADANIA, CONVIDA A POPULAÇÃO, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL:

DATA: 18 DE JULHO DE 2025 - SEXTA-FEIRA.**HORÁRIO AS 14:00 HORAS.**

PAUTA: APECIAÇÃO DAS PROPOSTAS POPULARES A SEREM INSERIDAS NO PROJETO DE LEI DE QUE TRATA O "PLANO PLURIANUAL - PPA 2026 - 2029" A SER REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO JUNTO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA.

Ourizona, 03 de julho de 2025.

Eduardo Baptista
Eduardo Baptista
Presidente do Legislativo

Janilson Marcos Donasan
Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMAEstado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09**REPUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n. 04/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA CNPJ nº 02.231.038/0001-09	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	Razão Social: CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO CNPJ nº 10.589.508/0001-20
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA/PR.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.864,20 (oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 7 01.001.0.1.0.3.1.000.1.2.1.00.3.3.90.30.00.00	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 18 de junho de 2025.

Jose Augusto Soares
Jose Augusto Soares
Presidente

Eu **JOSÉ AUGUSTO SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133/2021

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R\$ VALOR
1	CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO PARANAPOEMA	10.589.508/0001-20	R\$ 8.864,20

Paranapoema-PR, aos 18 de junho de 2025.

Jose Augusto Soares
Jose Augusto Soares
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 40/2025**

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 13h30min do dia 21 de julho de 2025, PREGÃO ELETRONICO, para a Contratação de empresa para a execução de serviços de Serralheria e Calha, objetivando a execução dos serviços nos Prédios públicos, Vias e Logradouros Públicos e Frota Municipal e secretarias dessa municipalidade, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC - Banco Nacional de Compras a partir de 06 de julho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 41/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 17 de julho de 2025, PREGÃO ELETRONICO, para a Aquisição de materiais e equipamentos para o esporte do município de Colorado, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC - Banco Nacional de Compras a partir de 06 de julho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 42/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 22 de julho de 2025, PREGÃO ELETRONICO, para eventual Aquisição de materiais permanentes para estruturação do CREAS, pertencentes as deliberações Nº 088/2024 E Nº 051/2024, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC - Banco Nacional de Compras a partir de 08 de julho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 03 de julho de 2025.

Rosimeire Chiquim
ROSIMEIRE CHICUM
Prefeita

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 43/2025

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 13h30min do dia 22 de julho de 2025, PREGÃO ELETRONICO, para eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de reagentes e consumíveis para o setor de análises clínicas - laboratório clínico municipal, menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC - Banco Nacional de Compras a partir de 08 de julho de 2025 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 03 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Mandaguçu - Caixa Postal 91 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3242-6400
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
www.mandaguçu.pr.gov.br



DECRETO Nº 9616/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados (a) a partir de 01 de julho de 2025, no cargo de Professor de Educação Infantil, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

Laiza Karine de Andrade
Maria Luiza de Oliveira Juliao

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu/PR, 01 de julho de 2025.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre a política de formação continuada e a importância de desenvolver os docentes da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

- o constante aprimoramento da prática pedagógica é fundamental para elevar a qualidade do ensino e, consequentemente, o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
- a formação continuada emerge como um instrumento essencial para que os professores reforcem seus métodos, explorem novas abordagens didáticas e aprofundem seus conhecimentos sobre técnicas de ensino eficazes e;
- ao capacitar os profissionais da educação, se alcança o objetivo primordial de assegurar a plena alfabetização e o desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Solidificar a política de formação continuada no Município, reconhecendo-a como um dos pilares para a construção de um modelo de desenvolvimento de formadores.

Art. 2º Garantir que a formação continuada esteja alinhada às necessidades educativas do Município, com foco nas fragilidades de aprendizagem e nas demandas dos próprios professores, promovendo a ampliação de sua cultura profissional, proporcionando-lhes acesso a conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos atualizados.

Art. 3º Incentivar o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da educação, reconhecendo o interesse e a importância de seus micatérios individuais de desenvolvimento, valorizando a formação enquanto instrumento de suporte e não de restrição, assegurando a liberdade pedagógica dos professores, para adaptar e aprimorar as propostas formativas à sua realidade.

Art. 4º Fortalecer as competências pedagógicas dos docentes, capacitando-os a aplicar novas abordagens de ensino, de modo a aprimorar a gestão da sala de aula e diversificar suas estratégias didáticas.

Art. 5º Promover a equidade e a inclusão educacional, com a inserção de temáticas relevantes como a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 6º Contribuir para com a melhoria contínua dos índices de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal, garantindo a qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II
Da Organização e Concessão das Atividades de Aperfeiçoamento

Art. 7º Para que o profissional do magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, promoverá a organização de formações de atualização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas anuais – conforme também estipulado pela Lei Municipal 1.680/2009. Entre as opções de formações oferecidas, tem-se:

I - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Metodológico e Orientações Pedagógicas, com no mínimo 80 (oitenta) horas anuais, abordando metodologias inovadoras, estratégias de avaliação formativa, planejamento de aulas alinhado à Base Curricular, uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

II - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Prático em Administração, Supervisão de Ensino, Orientação Educacional e Planejamento, com no mínimo 80 (cinquenta) horas anuais, focados em capacitação em gestão educacional, acompanhamento e supervisão pedagógica, estratégias de orientação educacional para estudantes e elaboração de planos de ação educacionais eficazes.

III - Cursos e Atividades Específicas sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com no mínimo 30 (trinta) horas anuais, incluindo discussão sobre a legislação e diretrizes da PNEERQ, promoção da valorização da diversidade, combate ao racismo e discriminação na escola, e estratégias para a implementação de uma educação antirracista e inclusiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela elaboração de cronograma detalhado para realização de atividades, garantindo divulgação prévia e oportunidade de participação dos docentes.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Valorização e do Dever Profissional

Art. 9º Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência – fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso –, influenciarão enquanto lites em concursos, processos de seleção, promoção de carreira e em outros interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 É dever inerente dos profissionais da educação diligenciar pelo seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 11 Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.

CAPÍTULO IV
Do Planejamento, Alinhamento e Suporte à Prática Docente

Art. 12 O planejamento estratégico das atividades de formação deve ser pautado nas fragilidades de aprendizagem identificadas por avaliações diagnósticas e nas demandas dos próprios docentes, permitindo suprir lacunas didáticas e incorporar sugestões valiosas dos docentes.

Art. 13 As atividades de formação devem ter como base o currículo e a sequência de objetivos de aprendizagem, propostos para cada grupo do ensino e o material didático utilizado nas aulas, a fim de que o conteúdo apresentado e as práticas didáticas sugeridas dialoguem com os instrumentos já à disposição dos professores.

Art. 14 Os planos de aula e atividades construídos durante as formações poderão ser disponibilizados em "bancos de sugestões" para todos os professores da rede, como forma de suporte e subsídio ao planejamento das aulas.

Art. 15 As atividades de formação propostas serão servição como apoio ao professor e não têm o objetivo de restringir a rotina de trabalho.

Art. 16 O professor terá liberdade para agir, fazendo ajustes e melhorando o que foi passado nos encontros formativos, atendendo às necessidades particulares dos estudantes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

Dispõe sobre a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização, diretrizes para sua função pedagógica, nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define a alfabetização como processo fundamental nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, com foco na aquisição da leitura, da escrita e no domínio do sistema de escrita alfabética;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece metas e estratégias para garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e;
- a importância de práticas pedagógicas inclusivas e do acompanhamento individualizado para a superação das dificuldades de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando apoiar o processo de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficam estabelecidas diretrizes para a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º A atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização tem como objetivo geral contribuir para com a alfabetização eficaz dos estudantes do ciclo inicial do Ensino Fundamental, por meio do suporte pedagógico ao (a) Professor (a) Titular (Regente), e da promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Art. 3º Enquanto objetivos específicos para a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização tem-se:

I - Apoiar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes.

II - Auxiliar no acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

III - Fomentar a participação ativa dos estudantes nas atividades pedagógicas.

IV - Colaborar na avaliação contínua e sistemática do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização

Art. 4º O (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização deve exercer suas funções em articulação com o (a) Professor (a) Titular (Regente) e com a equipe pedagógica da escola, desempenhando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Apoiar a implementação do plano de ensino, adaptando atividades às necessidades dos estudantes.

II - Realizar acompanhamento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos.

III - Colaborar na organização e na mediação do ambiente de aprendizagem.

IV - Planejar e aplicar atividades complementares de reforço escolar em leitura e escrita.

V - Participar da avaliação do processo de aprendizagem, mediante observações e registros.

VI - Estimular a participação ativa dos estudantes nas aulas, promovendo um ambiente de escuta e interação.

VII - Contribuir para a elaboração e adaptação de materiais didáticos, respeitando a diversidade e os diferentes ritmos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
Do Público-Alvo

Art. 5º Representam público-alvo da atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização:

I - Estudantes do ciclo inicial do Ensino Fundamental, com ênfase no 1º Ano.

II - Professores Titulares (Regentes – efetivos e PSS) e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Mandaguçu-PR.

CAPÍTULO V
Dos Recursos Necessários

Art. 6º Para a execução das ações previstas, deverão ser disponibilizados:

I - Materiais didáticos e pedagógicos adequados, como livros, cadernos, cartazes, jogos, recursos audiovisuais, entre outros.

II - Espaços escolares adequados para atividades coletivas e individualizadas.

III - Formação continuada para os Professores Auxiliares de Alfabetização, com foco em alfabetização, educação inclusiva e estratégias pedagógicas diversificadas.

CAPÍTULO VI
Da Avaliação

Art. 7º A avaliação do trabalho do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização ocorrerá de maneira:

I - Contínua, por meio do acompanhamento do desempenho dos estudantes e dos registros pedagógicos.

II - Coletiva, por meio da análise do impacto das ações desenvolvidas, com base em indicadores de aprendizagem, e do retorno dos Professores Titulares (Regentes), equipe pedagógica e famílias.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

Dispõe sobre a meta de alfabetização, consistência com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, para a rede municipal de ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a adesão do Município de Mandaguçu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação;
- a necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e;
- a importância de estabelecer metas claras, mensuráveis e monitoráveis para o avanço da qualidade da educação no município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, como meta prioritária da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu para o ano letivo de 2025, a alfabetização de pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental, até o encerramento do ano letivo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se criança alfabetizada aquela que demonstra, ao final do 2º ano do ensino fundamental, domínio adequado da leitura, da escrita e do sistema de escrita alfabética, de acordo com os descritores da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os parâmetros do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
Das Competências e Ações

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implementação das ações necessárias ao cumprimento da meta estabelecida, especialmente:

I - Elaborar e executar plano de ação municipal detalhado (EM ANEXO), contendo metas intermediárias, estratégias pedagógicas e instrumentos de avaliação.

II - Assegurar formação continuada para os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco no processo de alfabetização.

III - Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental.

IV - Aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com base em instrumentos adequados, ao longo do ano letivo.

V - Promover ações que incentivem a participação ativa das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização dos estudantes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará relatórios semestrais de acompanhamento, contendo os dados de progresso em relação à meta de alfabetização, visando a transparência e o controle social.

Art. 5º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Mandaguçu - Caixa Postal 91 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3242-6400
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
www.mandaguçu.pr.gov.br



DECRETO Nº 9617/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 01 de julho de 2025, no cargo de Merendeira, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

Ilda Oliveira de Moraes Gomes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu/PR, 01 de julho de 2025.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre a política de formação continuada e a importância de desenvolver os docentes da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

- o constante aprimoramento da prática pedagógica é fundamental para elevar a qualidade do ensino e, consequentemente, o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
- a formação continuada emerge como um instrumento essencial para que os professores reforcem seus métodos, explorem novas abordagens didáticas e aprofundem seus conhecimentos sobre técnicas de ensino eficazes e;
- ao capacitar os profissionais da educação, se alcança o objetivo primordial de assegurar a plena alfabetização e o desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Solidificar a política de formação continuada no Município, reconhecendo-a como um dos pilares para a construção de um modelo de desenvolvimento de formadores.

Art. 2º Garantir que a formação continuada esteja alinhada às necessidades educativas do Município, com foco nas fragilidades de aprendizagem e nas demandas dos próprios professores, promovendo a ampliação de sua cultura profissional, proporcionando-lhes acesso a conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos atualizados.

Art. 3º Incentivar o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da educação, reconhecendo o interesse e a importância de seus micatérios individuais de desenvolvimento, valorizando a formação enquanto instrumento de suporte e não de restrição, assegurando a liberdade pedagógica dos professores, para adaptar e aprimorar as propostas formativas à sua realidade.

Art. 4º Fortalecer as competências pedagógicas dos docentes, capacitando-os a aplicar novas abordagens de ensino, de modo a aprimorar a gestão da sala de aula e diversificar suas estratégias didáticas.

Art. 5º Promover a equidade e a inclusão educacional, com a inserção de temáticas relevantes como a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 6º Contribuir para com a melhoria contínua dos índices de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal, garantindo a qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II
Da Organização e Concessão das Atividades de Aperfeiçoamento

Art. 7º Para que o profissional do magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, promoverá a organização de formações de atualização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas anuais – conforme também estipulado pela Lei Municipal 1.680/2009. Entre as opções de formações oferecidas, tem-se:

I - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Metodológico e Orientações Pedagógicas, com no mínimo 80 (oitenta) horas anuais, abordando metodologias inovadoras, estratégias de avaliação formativa, planejamento de aulas alinhado à Base Curricular, uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

II - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Prático em Administração, Supervisão de Ensino, Orientação Educacional e Planejamento, com no mínimo 80 (cinquenta) horas anuais, focados em capacitação em gestão educacional, acompanhamento e supervisão pedagógica, estratégias de orientação educacional para estudantes e elaboração de planos de ação educacionais eficazes.

III - Cursos e Atividades Específicas sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com no mínimo 30 (trinta) horas anuais, incluindo discussão sobre a legislação e diretrizes da PNEERQ, promoção da valorização da diversidade, combate ao racismo e discriminação na escola, e estratégias para a implementação de uma educação antirracista e inclusiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela elaboração de cronograma detalhado para realização de atividades, garantindo divulgação prévia e oportunidade de participação dos docentes.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Valorização e do Dever Profissional

Art. 9º Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência – fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso –, influenciarão enquanto lites em concursos, processos de seleção, promoção de carreira e em outros interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 É dever inerente dos profissionais da educação diligenciar pelo seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 11 Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.

CAPÍTULO IV
Do Planejamento, Alinhamento e Suporte à Prática Docente

Art. 12 O planejamento estratégico das atividades de formação deve ser pautado nas fragilidades de aprendizagem identificadas por avaliações diagnósticas e nas demandas dos próprios docentes, permitindo suprir lacunas didáticas e incorporar sugestões valiosas dos docentes.

Art. 13 As atividades de formação devem ter como base o currículo e a sequência de objetivos de aprendizagem, propostos para cada grupo do ensino e o material didático utilizado nas aulas, a fim de que o conteúdo apresentado e as práticas didáticas sugeridas dialoguem com os instrumentos já à disposição dos professores.

Art. 14 Os planos de aula e atividades construídos durante as formações poderão ser disponibilizados em "bancos de sugestões" para todos os professores da rede, como forma de suporte e subsídio ao planejamento das aulas.

Art. 15 As atividades de formação propostas serão servição como apoio ao professor e não têm o objetivo de restringir a rotina de trabalho.

Art. 16 O professor terá liberdade para agir, fazendo ajustes e melhorando o que foi passado nos encontros formativos, atendendo às necessidades particulares dos estudantes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

Dispõe sobre a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização, diretrizes para sua função pedagógica, nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define a alfabetização como processo fundamental nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, com foco na aquisição da leitura, da escrita e no domínio do sistema de escrita alfabética;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece metas e estratégias para garantir a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e;
- a importância de práticas pedagógicas inclusivas e do acompanhamento individualizado para a superação das dificuldades de aprendizagem.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando apoiar o processo de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficam estabelecidas diretrizes para a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º A atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização tem como objetivo geral contribuir para com a alfabetização eficaz dos estudantes do ciclo inicial do Ensino Fundamental, por meio do suporte pedagógico ao (a) Professor (a) Titular (Regente), e da promoção de um ambiente de aprendizagem inclusivo.

Art. 3º Enquanto objetivos específicos para a atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização tem-se:

I - Apoiar o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes.

II - Auxiliar no acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

III - Fomentar a participação ativa dos estudantes nas atividades pedagógicas.

IV - Colaborar na avaliação contínua e sistemática do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização

Art. 4º O (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização deve exercer suas funções em articulação com o (a) Professor (a) Titular (Regente) e com a equipe pedagógica da escola, desempenhando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Apoiar a implementação do plano de ensino, adaptando atividades às necessidades dos estudantes.

II - Realizar acompanhamento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos.

III - Colaborar na organização e na mediação do ambiente de aprendizagem.

IV - Planejar e aplicar atividades complementares de reforço escolar em leitura e escrita.

V - Participar da avaliação do processo de aprendizagem, mediante observações e registros.

VI - Estimular a participação ativa dos estudantes nas aulas, promovendo um ambiente de escuta e interação.

VII - Contribuir para a elaboração e adaptação de materiais didáticos, respeitando a diversidade e os diferentes ritmos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
Do Público-Alvo

Art. 5º Representam público-alvo da atuação do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização:

I - Estudantes do ciclo inicial do Ensino Fundamental, com ênfase no 1º Ano.

II - Professores Titulares (Regentes – efetivos e PSS) e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Mandaguçu-PR.

CAPÍTULO V
Dos Recursos Necessários

Art. 6º Para a execução das ações previstas, deverão ser disponibilizados:

I - Materiais didáticos e pedagógicos adequados, como livros, cadernos, cartazes, jogos, recursos audiovisuais, entre outros.

II - Espaços escolares adequados para atividades coletivas e individualizadas.

III - Formação continuada para os Professores Auxiliares de Alfabetização, com foco em alfabetização, educação inclusiva e estratégias pedagógicas diversificadas.

CAPÍTULO VI
Da Avaliação

Art. 7º A avaliação do trabalho do (a) Professor (a) Auxiliar de Alfabetização ocorrerá de maneira:

I - Contínua, por meio do acompanhamento do desempenho dos estudantes e dos registros pedagógicos.

II - Coletiva, por meio da análise do impacto das ações desenvolvidas, com base em indicadores de aprendizagem, e do retorno dos Professores Titulares (Regentes), equipe pedagógica e famílias.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025

Dispõe sobre a meta de alfabetização, consistência com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, para a rede municipal de ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a adesão do Município de Mandaguçu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação;
- a necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e;
- a importância de estabelecer metas claras, mensuráveis e monitoráveis para o avanço da qualidade da educação no município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída, como meta prioritária da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu para o ano letivo de 2025, a alfabetização de pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes matriculados no 1º e 2º ano do ensino fundamental, até o encerramento do ano letivo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se criança alfabetizada aquela que demonstra, ao final do 2º ano do ensino fundamental, domínio adequado da leitura, da escrita e do sistema de escrita alfabética, de acordo com os descritores da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os parâmetros do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
Das Competências e Ações

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implementação das ações necessárias ao cumprimento da meta estabelecida, especialmente:

I - Elaborar e executar plano de ação municipal detalhado (EM ANEXO), contendo metas intermediárias, estratégias pedagógicas e instrumentos de avaliação.

II - Assegurar formação continuada para os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com foco no processo de alfabetização.

III - Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático das turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental.

IV - Aplicar avaliações diagnósticas e formativas, com base em instrumentos adequados, ao longo do ano letivo.

V - Promover ações que incentivem a participação ativa das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização dos estudantes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará relatórios semestrais de acompanhamento, contendo os dados de progresso em relação à meta de alfabetização, visando a transparência e o controle social.

Art. 5º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 03 de julho de 2025.



Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Mandaguçu - Caixa Postal 91 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3242-6400
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
www.mandaguçu.pr.gov.br



DECRETO Nº 9618/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 01 de julho de 2025, no cargo de Merendeira, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

Ilda Oliveira de Moraes Gomes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu/PR, 01 de julho de 2025.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5088
CNPJ 76.285.328/0001-08
E-mail: educamandaguçu@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre a política de formação continuada e a importância de desenvolver os docentes da Rede Municipal de Ensino de Mandaguçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando que:

- o constante aprimoramento da prática pedagógica é fundamental para elevar a qualidade do ensino e, consequentemente, o nível de aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
- a formação continuada emerge como um instrumento essencial para que os professores reforcem seus métodos, explorem novas abordagens didáticas e aprofundem seus conhecimentos sobre técnicas de ensino eficazes e;
- ao capacitar os profissionais da educação, se alcança o objetivo primordial de assegurar a plena alfabetização e o desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Solidificar a política de formação continuada no Município, reconhecendo-a como um dos pilares para a construção de um modelo de desenvolvimento de formadores.

Art. 2º Garantir que a formação continuada esteja alinhada às necessidades educativas do Município, com foco nas fragilidades de aprendizagem e nas demandas dos próprios professores, promovendo a ampliação de sua cultura profissional, proporcionando-lhes acesso a conhecimentos teóricos, metodológicos e práticos atualizados.

Art. 3º Incentivar o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da educação, reconhecendo o interesse e a importância de seus micatérios individuais de desenvolvimento, valorizando a formação enquanto instrumento de suporte e não de restrição, assegurando a liberdade pedagógica dos professores, para adaptar e aprimorar as propostas formativas à sua realidade.

Art. 4º Fortalecer as competências pedagógicas dos docentes, capacitando-os a aplicar novas abordagens de ensino, de modo a aprimorar a gestão da sala de aula e diversificar suas estratégias didáticas.

Art. 5º Promover a equidade e a inclusão educacional, com a inserção de temáticas relevantes como a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

Art. 6º Contribuir para com a melhoria contínua dos índices de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal, garantindo a qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO II
Da Organização e Concessão das Atividades de Aperfeiçoamento

Art. 7º Para que o profissional do magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, promoverá a organização de formações de atualização e aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas anuais – conforme também estipulado pela Lei Municipal 1.680/2009. Entre as opções de formações oferecidas, tem-se:

I - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Metodológico e Orientações Pedagógicas, com no mínimo 80 (oitenta) horas anuais, abordando metodologias inovadoras, estratégias de avaliação formativa, planejamento de aulas alinhado à Base Curricular, uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras.

II - Cursos de Aperfeiçoamento Técnico-Prático em Administração, Supervisão de Ensino, Orientação Educacional e Planejamento, com no mínimo 80 (cinquenta) horas anuais, focados em capacitação em gestão educacional, acompanhamento e supervisão pedagógica, estratégias de orientação educacional para estudantes e elaboração de planos de ação educacionais eficazes.

III - Cursos e Atividades Específicas sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com no mínimo 30 (trinta) horas anuais, incluindo discussão sobre a legislação e diretrizes da PNEERQ, promoção da valorização da diversidade, combate ao racismo e discriminação na escola, e estratégias para a implementação de uma educação antirracista e inclusiva.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela elaboração de cronograma detalhado para realização de atividades, garantindo divulgação prévia e oportunidade de participação dos docentes.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Valorização e do Dever Profissional

Art. 9º Os diplomas, certificados de aproveitamento e atestados de frequência – fornecidos pelo órgão responsável pela administração do curso –, influenciarão enquanto lites em concursos, processos de seleção, promoção de carreira e em outros interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 É dever inerente dos profissionais da educação diligenciar pelo seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 11 Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.

CAPÍTULO IV
Do Planejamento, Alinhamento e Suporte à Prática Docente

Art. 12 O planejamento estratégico das atividades de formação deve ser pautado nas fragilidades de aprendizagem identificadas por avaliações diagnósticas e nas demandas dos próprios docentes, permitindo suprir lacunas didáticas e incorporar sugestões valiosas dos docentes.

Art. 13 As atividades de formação devem ter como base o currículo e a sequência de objetivos de aprendizagem, propostos para cada grupo do ensino e o material didático utilizado nas aulas, a fim de que o conteúdo apresentado e as práticas didáticas sugeridas dialoguem com os instrumentos já à disposição dos professores.

Art. 14 Os planos de aula e atividades construídos durante as formações poderão ser disponibilizados em "bancos de sugestões" para todos os professores da rede, como forma de suporte e subsídio ao planejamento das aulas.

Art. 15 As atividades de formação propostas serão servição como apoio ao professor e não têm o objetivo de restring



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE VARÃO DE CORTINAS (MATERIAIS PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE VARÃO DE CORTINAS (MATERIAIS PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CONTRATADA: BORDIN DECORAÇÕES LTDA.

CNPJ: 12.125.777/0001-61.

VALOR: R\$ 3.234,45 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e liquidação da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE COLORADO
ROSÂNGELA CHIQUETE
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO CAIXAS) DE FORMULÁRIO CONTÍNUO - 5 VIAS — DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO CAIXAS) DE FORMULÁRIO CONTÍNUO - 5 VIAS — DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL.

CONTRATADO: I. F. CORREA GRÁFICA E CIA LTDA.

CNPJ: 04.400.137/0001-94.

VALOR: R\$ 25.900,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e liquidação da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE COLORADO
ROSÂNGELA CHIQUETE
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 047/2025

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então de contratação de banheiro químico, som e luz, palco e painel de led, para o 3º Arraiá Fest do distrito alto alegre, visando atender principalmente os preceitos da nova lei de licitações nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No uso das atribuições que me foram conferidas em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, SOM E LUZ, PALCO E PAINEL DE LED, PARA O 3º ARRAIÁ FEST DO DISTRITO ALTO ALEGRE.

CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 17.558.611/0001-52.

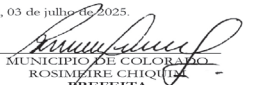
VALOR: R\$22.600,00(VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PAGAMENTO: O pagamento será repassado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da liquidação da nota fiscal e recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Colorado, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE COLORADO
ROSÂNGELA CHIQUETE
PREFEITA



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Pau Municipal "Rio Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (41) 3245-8600
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.prefeitura.mandaguau.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 12/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguau/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a empresa **GCS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.113.345/0001-89, com sede à RUA MARCHELA FLOREANO PEREIRO, 1380, APF 301, ZONA 7, CEP 87.080-030, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). TAYNARA ELTREPA COSTA, portador(a) do CPF nº 069.071.969-80, doravante denominado **CREDECIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguau/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clinico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;

c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para ofrmento Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R\$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excluyente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A **CREDECIADA** declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando-se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDECIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDECIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Pau Municipal "Rio Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (41) 3245-8600
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.prefeitura.mandaguau.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 08/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguau/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEPC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.336.258/0001-43, com sede à RUA MARCHELA FLOREANO PEREIRO, 1380, APF 301, ZONA 7, CEP 87.080-030, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). TAYNARA ELTREPA COSTA, portador(a) do CPF nº 090.419.209-19, doravante denominado **CREDECIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguau/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clinico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;

c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para ofrmento Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R\$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excluyente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A **CREDECIADA** declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando-se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDECIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDECIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Pau Municipal "Rio Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (41) 3245-8600
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.prefeitura.mandaguau.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 08/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguau/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEPC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.336.258/0001-43, com sede à RUA MARCHELA FLOREANO PEREIRO, 1380, APF 301, ZONA 7, CEP 87.080-030, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). TAYNARA ELTREPA COSTA, portador(a) do CPF nº 090.419.209-19, doravante denominado **CREDECIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguau/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clinico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;

c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para ofrmento Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R\$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excluyente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A **CREDECIADA** declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando-se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDECIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDECIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Pau Municipal "Rio Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (41) 3245-8600
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.prefeitura.mandaguau.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO 08/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, nº 175, Centro, Mandaguau/PR, neste ato representado pelo Sr José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a empresa **TEPC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.336.258/0001-43, com sede à RUA MARCHELA FLOREANO PEREIRO, 1380, APF 301, ZONA 7, CEP 87.080-030, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). TAYNARA ELTREPA COSTA, portador(a) do CPF nº 090.419.209-19, doravante denominado **CREDECIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto a **prestação de serviços médicos** por pessoa jurídica, de forma contínua, complementar e especializada, para atender as necessidades da rede pública de saúde do Município de Mandaguau/PR, conforme as seguintes modalidades:

a) Atendimento médico em **Clinico Geral** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) Atendimento médico **plantonista** no Pronto Atendimento Municipal, em escalas de 12 (doze) horas;

c) Atendimento **médico especializado ambulatorial**, nas especialidades indicadas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Vagas	Horas	Valor da Hora	Valor Total
2	Prestação de serviços médicos em Clínico Geral para ofrmento Atendimento Municipal.	10	1800 Hora/mês	R\$ 118,00	212.400,00 / Mês

2.2. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, quantitativos estimados, critérios de controle e obrigações descritas no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este Termo de Credenciamento está fundamentado na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 79, inciso I e parágrafo único, que trata do credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excluyente, sendo aplicáveis, no que couber, demais normas pertinentes à Administração Pública.

3.2. A **CREDECIADA** declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, bem como com os documentos integrantes deste processo, obrigando-se ao seu integral cumprimento

4. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços médicos objeto deste Termo serão prestados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conforme a modalidade contratada (atenção básica, pronto atendimento ou atendimento especializado ambulatorial), de acordo com a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, critérios técnicos, quantitativos estimados e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e nos instrumentos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os plantões, atendimentos e atividades médicas deverão ser realizados **exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDECIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante envio de documentação comprobatória e inclusão formal no cadastro da empresa junto ao município.

5.4. A substituição, inclusão ou exclusão de profissionais médicos vinculados à CREDECIADA deverá ser previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de toda a documentação comprobatória exigida no Edital.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **continuidade, qualidade, ética profissional, assiduidade, pontualidade e humanização do atendimento**, sendo vedada a subcontratação sem autorização expressa da Administração.

6. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

[illegible][illegible][illegible]

2.4 - Cota-Parte IPVA	1.306.150,15	50.726,26
2.5 - Cota-Parte IPTU	500.260,43	613.493,43
2.6 - Cota-Parte IOF	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte de Contribuições/Financiamentos/Proventos de Transferências Constitucionais	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (+)	20.608.365,30	14.867.805,30
TOTAL DA RECEITA DA FUNDER - equivalentes a 20% de (R\$ 51.13 + (22,9 + (2,26 + (2,26 + (2,37)))	4.188.851,52	0,00
VALOR EM DÉBITO A SER APLICADO EM FAVOR DO DESTINATÁRIO DA FUNDER - 6% de (R\$ 51.13 + (22,9 + (2,26 + (2,26 + (2,37))) + 2,26 - 20% de (R\$ 51.13 + (22,9 + (2,26 + (2,26 + (2,37)))	2.015.288,65	967.804,84

FUNDER		
RECEITAS DO FUNDER NECESSARIAS NO EXERCÍCIO	PREVISTO ATUALIZADO	RECEITAS REAIS RECEBIDAS Até o Bimestre
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDER NECESSARIAS	2.025.176,27	1.386.494,47
6.1 - FUNDER - Ingressos + Transferências de Recursos	2.025.176,27	1.338.250,00
6.1.1 - Principal	2.025.040,26	1.332.102,00
6.1.2 - Incrementos de Aplicações Financeiras	115,01	648,00
6.2 - FUNDER - Contribuições da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Incrementos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
6.3 - Incrementos de Recursos do FUNDER	0,00	0,00
6.3.1 - Contribuições da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.2 - Principal	0,00	0,00
6.3.3 - Incrementos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
6.4 - FUNDER - Contribuições da União - VAAF	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Incrementos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
6.5 - Incrementos de Recursos do FUNDER	0,00	0,00
RESULTADO FAVORÁVEL DA SUPERVENIÊNCIA DO FUNDER (R\$ 1 - 6º)	2.000.251,19	482.215,00
VALOR EM DÉBITO A SER APPLICADO EM FAVOR DO DESTINATÁRIO DA FUNDER - 6% de (R\$ 1 - 6º)	VALOR	141.480,40
TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		317.467,00
6.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO MEDIANTE APLICAÇÃO		317.467,00
6.2 - SUPERÁVIT RECEBIDO DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDER DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (+ R\$)		1.418.812,84

DESPESAS COM RECEITAS DO FUNDER (por Rubrica)		INDICAÇÃO ANUAL	DESPESAS PAGAS		DESPESAS PAGAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Exercício	Até o Exercício	Até o Exercício	Até o Exercício	Até o Exercício	Até o Exercício	
TOTAL DAS DESPESAS COM RECEITAS DO FUNDER		3.064.304,11	1.322.380,98	1.322.380,98	1.322.380,98	1.322.380,98	1.322.380,98	
10 - PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2.301.086,02	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00	1.041.000,00	
10.1 - Educação Infantil		433.276,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2 - Educação Fundamental		1.760.110,00	976.300,00	976.300,00	976.300,00	976.300,00	976.300,00	
10.3 - Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.4 - Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.5 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2 - Educação Infantil		433.276,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.1 - Educação Infantil		260.887,00	127.800,00	127.800,00	127.800,00	127.800,00	127.800,00	
10.2.2 - Educação Fundamental		172.389,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4 - Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6 - Transporte Escolar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7 - Outros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDER								
DESPESAS EMPENHADAS		Até o Exercício	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Exercício	DESPESAS PAGAS	Até o Exercício	DESPESAS PAGAS	
							LIQUIDADA POR DESPESAS PAGAS	
							LIQUIDADA POR DESPESAS PAGAS	
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		1.286.296,72	1.286.296,72	1.286.296,72	1.286.296,72	1.286.296,72	1.286.296,72	
10.1 - Total das Despesas contidas com o FUNDER - Impostos e Transferências Federais		1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	
10.2 - Total das Despesas contidas com o FUNDER - Complementação da União - VAOB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.3 - Total das Despesas contidas com o FUNDER - Complementação da União - VAOB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.4 - Total das Despesas contidas com o FUNDER - Complementação da União - VAOB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	1.286.156,52	
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM RECEITAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM RECEITAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DA DESPESA LIQUIDADA POR DESPESAS PAGAS								
INDICADOR: Art. 25, inciso II, alínea "b" - Constituição Federal		VALOR DO EXERCÍCIO	VALOR DO ANEXO	VALOR COMPARADO ANOS ANTERIORES	% VALOR EXERCÍCIO			
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		827.475,53	1.043.000,00	1.043.000,00	77,77			
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		827.475,53	1.043.000,00	1.043.000,00	77,77			
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO								
- RENDIMENTO DE 50% DA FUNÇÃO REMUNERATÓ								

[illegible]

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE									
RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO					RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO				
					PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)		RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO (R\$)		
					ALÍQUOTA		ALÍQUOTA		
TOTAL DAS RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO					202.295,00	100,00%	100,00%		
31.1 RECITA DE TRANSFERÊNCIA DO PREZ (INCLUIR RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					201.121,13	99,42%	99,42%		
31.1.1 Salário-Captação					100,00	0,05%	0,05%		
31.1.2 Renda					100,00	0,05%	0,05%		
31.1.3 FIMI					83,333,00	41,19%	41,19%		
31.1.4 FIMT					20,000,00	9,90%	9,90%		
31.1.5 Outros Transferências de FIMET					0,00	0,00%	0,00%		
31.2 RECITA DE TRANSFERÊNCIA DE COMÉDIO					0,00	0,00%	0,00%		
31.3 RECITA DE ROLIM DE DESTINADO A EDUCAÇÃO					0,00	0,00%	0,00%		
31.4 RECITA DE RECITAÇÃO DE CREDITO (INCLUIR APLICAÇÃO FINANCEIRA)					0,00	0,00%	0,00%		
31.5 OUTROS RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO					11,173,87	5,58%	5,58%		
TOTAL DAS RECITAS DAS INFORMAÇÕES PARA O ENEMIO					202.295,00	100,00%	100,00%		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (ver Instruções 4)					0,00	0,00%	0,00%		
					0,00	0,00%	0,00%		
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					0,00	0,00%	0,00%		
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL					0,00	0,00%	0,00%		
32.2 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					184,411,41	90,20%	90,20%		
32.3 ENSINO MÉDIO					0,00	0,00%	0,00%		
32.4 ENSINO SUPERIOR					0,00	0,00%	0,00%		
32.5 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					0,00	0,00%	0,00%		
32.6 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					0,00	0,00%	0,00%		
32.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL					0,00	0,00%	0,00%		
32.8 OUTROS					21,124,19	10,80%	10,80%		
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					205,535,60	100,00%	100,00%		
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (31 + 32)					205,535,60	100,00%	100,00%		
33.1 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.1 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.2 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.3 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.4 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.5 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.6 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.7 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.8 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.9 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.10 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.11 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.12 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.13 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.14 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.15 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.16 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.17 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.18 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.19 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.20 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.21 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.22 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.23 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.24 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.25 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.26 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.27 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.28 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.29 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.30 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	100,00%		
33.1.31 Despesa com Educação					2.000,000,00	100,00%	10		

III – OBJETIVOS

Os principais objetivos do PPA são;

- definir com clareza as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- organizar em programas as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo;
- possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 165. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, [2016], p. 103)

Art.167, §1º, onde se veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica;

A Lei Orgânica Municipal de Santo Inácio estabelecerá:

Art. 113 - a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica do Município.

Art. 114 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a qual caberá:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

...

V - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A edição da Lei Complementar nº 101, trouxe novo enfoque à gestão de recursos públicos, exigindo um aperfeiçoamento técnico da elaboração e execução do orçamento público, com ênfase para o planejamento.

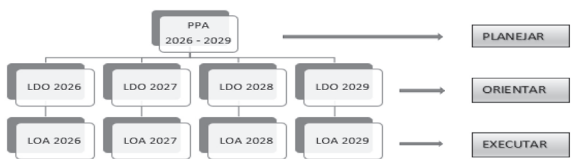
A Lei de Responsabilidade Fiscal, integra os três instrumentos de planejamento, dantes previstos na Constituição Federal de 1988:

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei de Orçamento Anual – LOA

O Plano Plurianual define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. A exceção das despesas com o serviço da dívida (amortização e encargos), todas as demais serão planejadas através das ações que integrarão os Programas do PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias busca apontar as prioridades e dimensiona as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício da LOA.

A Lei Orçamentária Anual prevê os recursos necessários para cada ação constante na LDO.



VI – INTEGRAÇÃO PPA, LDO E LOA

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento.

Os Artigos 16 e 17 da LRF, determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretar aumento de despesa, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.



VII – GESTÃO DO PPA - ETAPAS

O ciclo de gestão do PPA envolve várias etapas que garantem a sua elaboração, execução, monitoramento, e avaliação ao longo de seus quatro anos de vigência. O ciclo pode ser dividido nas seguintes fases:



Etapla 1 - Elaboração da Base Estratégica (coordenada pela unidade central de planejamento/orçamento):

A UCP solicita às Secretarias ou Unidades Setoriais correspondente uma avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, para que possam apresentar as demandas da sociedade e assim definidos os Programas e Ações necessárias ao atendimento das necessidades da população.

Participação popular, acontece em paralelo com a avaliação da situação atual, e deve ser conduzida através de audiências públicas e/ou através de um canal de comunicação web onde as pessoas tenham a liberdade de manifestação a diversos temas ou demandas do seu bairro.

Etapla 2 - Elaboração do Planejamento expresso em Programas

Definição dos Programas setoriais pelos órgãos/entidades, adequando-os aos recursos disponíveis e à orientação estratégica dos dirigentes de órgãos/entidades (a cargo das unidades setoriais);

Levantamento, das ações em andamento e das novas ações propostas (a cargo das unidades setoriais);

Compatibilizar os Programas já estruturados. Consolidando-os e validando-os em conformidade com as demandas que constituíram novas ações que serão agregadas a estes Programas.

Etapla 3 – Execução dos Programas

O PPA é implementado através das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que ajustam as metas e prioridades anualmente.

Os programas e ações previstos no PPA são executados pelas unidades gestoras, com base nos recursos previstos no orçamento.

Etapla 4 – Monitoramento e Avaliação

O Monitoramento e avaliação é de responsabilidade do setor de planejamento com total publicidade e ele deve ser contínuo ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

Acompanhar periodicamente o desempenho dos programas e ações do PPA, verificando o cumprimento de metas e objetivos.

Relatórios de gestão e sistemas de monitoramento devem ser utilizados para medir resultados.

Avaliações periódicas permitem ajustes nas políticas públicas para melhorar a eficiência e eficácia da execução.

A comparação da evolução dos indicadores é uma forma grandiosa de avaliar os resultados das metas empreendidas nas ações para alcançar objetivos.

Etapla 5 – Revisão e Ajustes

A qualquer tempo o PPA pode passar por revisões recebendo novas orientações estratégicas tendo em vista novas realidades econômicas, sociais ou fiscais.

A revisão é realizada por meio de projeto de lei, enviado ao Legislativo para aprovação.

Ocorre também a necessidade de revisão do PPA quando são elaborados os instrumentos de planejamento orçamentários anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), e estes encontram novos cenários socioeconômicos e novas demandas sociais que necessitam ser incluídos no orçamento público.

VIII – PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA

O Plano Plurianual (PPA) DO Município de Santo Inácio PR tem a coordenação do Secretária de Planejamento vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

A elaboração deste instrumento, desde o levantamento das demandas até a formação das ações e programas fica a cargo de cada Secretária Municipal, ficando a consolidação a cargo da Secretária de Planejamento, responsável pela formação final, preparação do Projeto de Lei e demais anexos.

Para facilitar e nortear os trabalhos de elaboração do novo Plano nas Secretarias, a Secretária de Planejamento disponibiliza as planilhas do último PPA elaborado. Com base nesse material cada ordenador de despesa (Secretário) junto com sua equipe analisa quais ações e programas precisam ser alterados ou incluídos conforme demanda da sociedade na sua área. Durante todo esse processo ocorre o acompanhamento da Secretária de Planejamento que auxilia nas questões técnicas e acompanha o cumprimento do cronograma de trabalho tendo em vista os prazos legais.

Após o preenchimento destas planilhas com as devidas adequações, incluindo aí a estrutura e dados necessários bem como, ações, objetivos, metas, indicadores, entre outros, conforme descrito anteriormente, estas planilhas são encaminhadas para a Secretária de Planejamento responsável pela consolidação das informações.

VIII.1 - Diretrizes para elaboração do PPA Municipal

Para elaboração do Plano Plurianual - PPA Municipal, devem ser seguidas várias diretrizes, dentre elas e principalmente o condicionamento financeiro estabelecido pela Projeção de Receitas, o Plano de Governo, o Plano Diretor, os Planos Setoriais (saúde, educação, assistência social) e as demandas acolhidas através de audiências ou via participação da sociedade através de um canal de comunicação web (orçamento participativo).

VIII.1.1 – Projeção das Receitas

Um dado essencial para o planejamento da ação governamental é o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações. Este dimensionamento deverá distinguir as diversas fontes de recursos, de acordo com as restrições legais para sua utilização. Assim, recursos de arrecadação tributária pelo próprio ente ou recebidos como transferência de outros entes podem apresentar alternativas de utilização diversa de recursos vinculados bem como, transferências de programas como SUS, Fundeb e outros.

O registro de montantes de receitas arrecadadas a cada ano constitui o que se chama de série temporal. A análise destas séries temporais capacita os responsáveis pelo planejamento a estabelecer bases para estimar o comportamento futuro da variável estudada. O importante é estabelecer uma metodologia de projeção mesmo simples e intuitiva que possa ser entendida e explicada facilmente pela unidade encarregada de fazê-la.

VIII.1.2 – Plano de Governo

O Plano de Governo se caracteriza pelas ações propostas pelo Gestor à época da campanha eleitoral. Seriam então linhas mestres onde se devem pautar as ações para atender as demandas da sociedade que certamente serão aprofundadas durante os levantamentos pela participação da população nas audiências ou através de um canal de comunicação web.

Pode também o Plano de Governo ser derivado do Plano Estratégico ou instrumento equivalente onde constam alguns indicadores básicos que permitam avaliar as condições de desenvolvimento econômico, a qualidade de vida da população, a disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura urbana, as potencialidades, entre outras.

VIII.1.3 – Plano Diretor

O plano diretor traz o arcabouço das políticas e orientações legais para o desenvolvimento municipal. Ele define as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano de um município, orientando o crescimento e a organização do espaço urbano de forma sustentável e equilibrada, tais como: Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, de Mobilidade Urbana, de Habitação e Regularização Fundiária, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura Urbana e Diretrizes de Participação e Controle Social.

O **Plano Diretor** é, portanto, um instrumento essencial para que os municípios promovam um desenvolvimento urbano sustentável, garantindo a qualidade de vida e o bem-estar da população, sempre com a participação ativa da comunidade.

VIII.1.4 - Planos Setoriais (saúde, educação, assistência social)

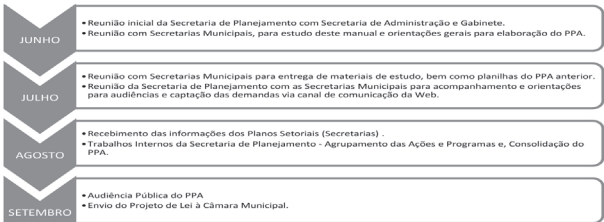
Os programas estabelecidos no PPA devem estar alinhados com os objetivos e metas estabelecidos nos Planos Municipais Setoriais.

VIII.1.5 – Orçamento Participativo

Os primeiros passos para elaboração do PPA deve ser acolher as demandas prioritárias em cada bairro da cidade, seja através de audiências ou através de um canal de comunicação web. É importante disponibilizar nas audiências e até mesmo no canal de comunicação web, formulários para a população elencar as prioridades para atuação da gestão municipal.

VIII.2 – Cronograma de Trabalho

A tabela a seguir sugere como os trabalhos devem ser distribuídos ao longo do tempo.



IX – ESTRUTURA BÁSICA DO PPA

As informações básicas a apresentar para atribuição e consolidação do PPA são:

Diagnóstico: Compreende uma abordagem textual qualitativa do Programa (diagnóstico), devendo apresentar, de forma consolidada informações que reflitam a dinâmica do Setor e suas diferentes atuações, enfocando como principais aspectos:

- uma interpretação completa e objetiva do Programa;
- as oportunidades e os desafios associados;
- os contornos regionais que a política pública deverá assumir;
- as transformações que se deseja realizar;
- os desafios que devem ser considerados pelas Iniciativas.

Explícita de forma sucinta a estratégia escolhida para atingir os resultados, indicando como serão conduzidas as ações, os instrumentos disponíveis ou a constituir, a forma de execução, as parcerias, etc..

Programas: Nome do Programa expressa os propósitos do Programa em uma palavra ou frase síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia. O Programa é o instrumento que articula um conjunto de iniciativas (orçamentárias e não orçamentárias), para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a estratégia de governo. Seu desempenho deve ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido.

Objetivo: Expressa o resultado a alcançar, ou seja, a finalidade do programa.

Indicadores: sempre associado ao objetivo do programa, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados desejados com a realização do programa. Expressa de forma quantitativa, as consequências de suas ações sobre o público-alvo, geralmente é apresentado com uma relação ou taxa. Os indicadores partem de uma situação atual numa determinada data para uma situação futura deseja com a execução do Programa.

Ações Governamentais: Expressa os propósitos da Iniciativa em uma frase síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras. Além disso, contribui para atender aos objetivos de um programa. Na descrição detalhada deve constar o escopo (o quê fazer, como fazer, em qual lugar, quando) e as informações, como aspectos legais, territoriais, tecnológicos, ambientais, de gestão e de financiamento. Quando orçamentária, sugere-se o nome igual ao do Projeto/Atividade/Operação Especial da LOA.

Projeto: conjunto de ações **temporárias** com um **início, meio e fim** bem definidos. Ele é planejado para alcançar um objetivo específico em um prazo determinado. O objetivo é criar novos benefícios para a sociedade ou ampliar a oferta de serviços públicos.

Atividade: conjunto de operações **contínuas e permanentes** realizadas para a manutenção dos serviços e das funções da administração pública. Tem por finalidade garantir a continuidade das atividades essenciais do governo, mantendo o funcionamento da administração pública.

Operação Especial: são aquelas despesas que **não resultam em um produto** ou serviço público direto para a sociedade, mas que são necessárias para o cumprimento das obrigações legais, financeiras ou contratuais do governo.

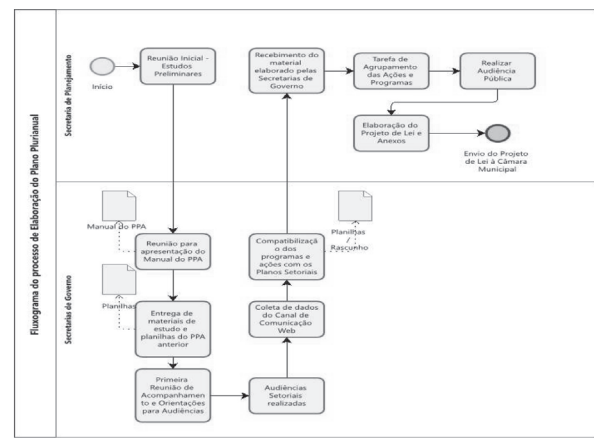
Produto: Descrição do bem ou serviço que resulta da ação, exemplo: Hospital Municipal mantido, Hospital Municipal construído. O TCE-PR apresenta uma padronização para vincular o produto.

Unidade de Medida: Unidade de mensuração e quantificação do Produto. Cadastrada e é informada para dar concordância com a Meta física prevista na movimentação anual (o TCE-PR já traz uma lista de Unidade de Medida "padrão")

Meta Física: Quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implantação da ação expressa na unidade de medida adotada, exemplo: 02 Hospital Municipal mantido; 500 m2. de construção de Hospital.

Meta Financeira: estimativa de custo da ação a cada ano. Os valores referem-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam a ação, exemplo: R\$ XXX – Hospital Municipal Mantido.

X - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA



XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA

O monitoramento do Plano Plurianual (PPA) é essencial para assegurar que as metas e objetivos estabelecidos sejam efetivamente alcançados ao longo dos quatro anos de vigência. Esse processo deve ser realizado de forma contínua, sistemática e participativa.

Cada programa e ação do PPA deve ser acompanhado por indicadores claros e mensuráveis, que permitam avaliar o progresso e o impacto das iniciativas.

Os indicadores devem ser alinhados às metas previstas e acompanhar aspectos quantitativos (como volume de recursos investidos) e qualitativos (como melhorias nos serviços públicos).

O monitoramento eficaz do PPA exige compromisso político, recursos adequados e uma cultura organizacional voltada para resultados. Ele não apenas garante a execução planejada, mas também permite ajustes que aumentam a eficiência e a eficácia das políticas públicas.

XII - ORGANIZAÇÃO E PEORIDICIDADE DO MONITORAMENTO DO PPA

Cada órgão ou entidade pública responsável por programas do PPA deve monitorar e reportar seus resultados periodicamente, de preferência quadrimestralmente, através de relatórios, detalhando o progresso de cada programa e ação destacando as metas previstas e realizadas assim como os valores previstos e realizados.

Poderá ser criada Comissão de Revisão e Monitoramento do PPA que periodicamente farão levantamentos de dados e emissão de relatórios, conforme apontando anteriormente.

O monitoramento deve identificar desvios entre o planejado e o executado, analisando suas causas e propor medidas corretivas para garantir que o plano permaneça alinhado aos objetivos estratégicos do governo.

A periodicidade de apuração dos dados para monitoramento do PPA, deve ser quadrimestralmente, conforme apontado anteriormente e o prazo para concluir assim como elaborar os relatórios deve ser até o último dia do mês subsequente conforme abaixo:

PERÍODO MONITORADO	PRAZO PARA O RELATÓRIO
1º QUADRIMESTRE (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril)	Maio
2º QUADRIMESTRE (Maio, Junho, Julho e Agosto)	Setembro
3º QUADRIMESTRE (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro)	Janeiro

Elaboração do Relatório de Monitoramento do PPA

O Início do Monitoramento do PPA pode ser através do sistema E-processos escolhendo o tipo de fluxo "Monitoramento do PPA", com start da Secretária de Planejamento. Poderá ser utilizado outro sistema eletrônico de protocolo mas, em qualquer um deveria seguir uma rotina onde: as planilhas com objetivo de subsidiar o trabalho de monitoramento setoriais seriam extraídas do sistema e enviadas pela Secretária de Orçamento a cada Secretária de Governo que fará o levantamento das execuções financeiras através dos dados da execução orçamentária constante no sistema de contabilidade e também das metas alcançadas bem como: medição de obras, resultados alcançados, atendimentos realizados etc.,

Após acolhidas as informações necessárias para o monitoramento, acessar o sistema de contabilidade no módulo de planejamento no caminho Planejamento > Plano Plurianual (PPA) > Ação... selecionar as ações com vínculo à Lei/Ato com escopo de PPA, ir na aba aplicação anual / Avaliação e informar a meta física realizada e o valor realizado.

Os Programas finalísticos possuem indicadores estabelecidos (medida esperada) portanto devem ser monitorados e avaliados informando a medida realizada do Indicador acessando também no módulo planejamento no caminho Planejamento > Plano Plurianual (PPA) > Programa e Indicador... na aba Indicador.

Os relatórios de avaliação, depois de devidamente alimentados conforme orientação acima, estarão disponíveis em tempo real no Portal do Município, e os dados do terceiro quadrimestre já está atendendo informações que serão enviadas ao TCE como avaliação das ações ano e avaliação dos indicadores ano.

Contudo as Secretarias de Governo poderão apresentar relatórios com detalhamento das ações e programas monitorados e seguir a estrutura mínima, conforme a abaixo:

Planilha de Indicadores:

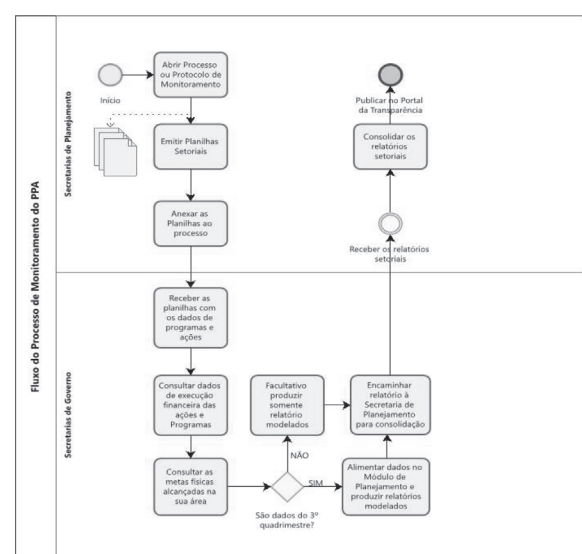
Indicadores (nome)	Índice Previsto	Índice alcançado	Programa(s) vinculado

Planilhas de Meta Física e Financeira das Ações

Ações	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada	Meta Financeira Prevista	Meta Financeira Realizada	Programa Vinculado

Quando a opção for a emissão dos relatórios modelo acima, estes deverão ser consolidados pela Secretária de Planejamento e disponibilizado no Portal de Transparência para que a população consiga acompanhar se as ações propostas estão sendo efetivamente realizadas.

XIII – FLUXOGRAMA DE MONITORAMENTO DO PPA

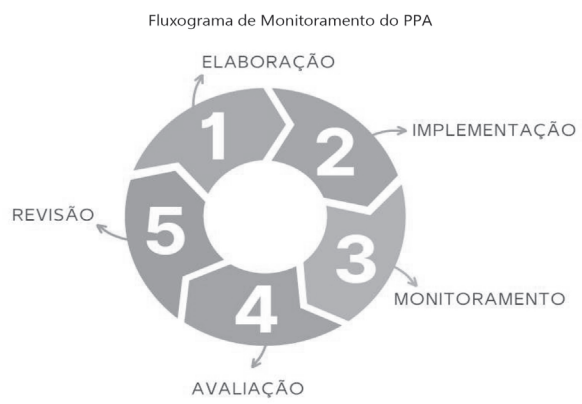


XIV – REVISÃO DO PPA

A revisão do Plano Plurianual (PPA) é um processo estratégico que busca adequar as metas, programas e ações às mudanças nas prioridades, condições econômicas, ou políticas ao longo dos quatro anos de vigência do plano. É uma oportunidade de corrigir rumos, alinhar o planejamento às novas demandas e melhorar a eficácia das políticas públicas.

A revisão do PPA é uma ferramenta para garantir que o planejamento governamental continue relevante e eficiente ao longo de sua vigência, respondendo às demandas da sociedade e aos desafios enfrentados pelo governo.

A revisão é um dos estágios que compõe o ciclo de gestão do Plano Plurianual – PPA.



Motivos para a revisão: Mudanças econômicas, novas prioridades governamentais, mudanças legislativas, resultados do monitoramento e avaliação, ou contextos emergenciais (crises, pandemias, desastres naturais).

Diagnóstico prévio: Levantar os programas e metas que não estão sendo cumpridos ou precisam de ajustes, considerando os relatórios periódicos do monitoramento.

A revisão do Plano Plurianual é aplicada sempre que o monitoramento e a avaliação demonstrar a necessidade de adequação e ao menos uma vez por ano, sempre que for elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA para promover a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

O monitoramento e a revisão do PPA são partes de um mesmo processo, pois o monitoramento poderá fornecer as informações que ajudarão a compor a revisão do PPA, pois os dados e planilhas preenchidos no monitoramento são os mesmos que compõem a memória de cálculo da revisão.

XV - ORGANIZAÇÃO E PEORIDICIDADE DA REVISÃO DO PPA

Cada órgão ou entidade pública responsável por programas do PPA deve além de monitorar, conforme apontado anteriormente, formular e propor à Secretária de Planejamento periodicamente, de preferência quadrimestralmente, as adequações de programas e ações, quando o monitoramento e avaliação assim demonstrar necessidade.

Uma vez ofertada ou sugerida as revisões e adequações do PPA contidas em relatórios conforme orientação de revisão modelo abaixo, a Secretária de Planejamento promoverá a elaboração do Projeto de Lei e encaminhará à Câmara Municipal para exame e aprovação.

Poderá ser criada Comissão de Revisão e Monitoramento do PPA que periodicamente farão levantamentos de dados e emissão de relatórios, conforme apontando anteriormente.

A periodicidade de apuração dos dados para monitoramento e revisão do PPA, podem seguir juntos, ou seja, quadrimestralmente conforme apontado anteriormente e o prazo para concluir assim como elaborar os relatórios deve ser até o último dia do mês subsequente conforme abaixo:

PERÍODO MONITORADO	PRAZO PARA O RELATÓRIO
1º QUADRIMESTRE (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril)	Maio
2º QUADRIMESTRE (Maio, Junho, Julho e Agosto)	Setembro
3º QUADRIMESTRE (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro)	Janeiro

XVI - ELEMENTOS PASSIVEIS DE REVISÃO NO PPA

Conforme visto anteriormente, o Plano Plurianual - PPA traduz o planejamento da Administração Municipal em Programas, e estes são estruturados em Objetivos, Indicadores de Desempenho, Ações, Metas Físicas e Financeiras.

Por traduzir o planejamento da Gestão municipal, os Programas precisam ter elementos que sejam coerentes com as ações do governo e eficazes para a sua execução. Precisam, também, ser revisados e atualizados, mantendo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Para revisar um elemento do PPA, considera-se a sua relação com os demais elementos, considerando a totalidade da estrutura do Plano. Abaixo, na Tabela são especificados os elementos dos Programas do PPA, e o que analisar no processo de revisá-los.

ELEMENTOS DO PROGRAMA	REVISÃO DO PPA O QUE ANALISAR
Nome	Pelo nome é possível identificar o foco da ação que integra o plano de governo do Gestor municipal? O nome apresenta claramente o objetivo do Programa?
Objetivos	Os objetivos expressam adequadamente os resultados que o Programa pretende alcançar? Através dos objetivos é possível entender a finalidade do programa?
Indicadores de Desempenho	O indicador é útil para medir o desempenho da execução do Programa? A metodologia de cálculo do indicador é bem definida? Há a possibilidade de levantamento periódico dos dados do indicador? As metas definidas são praticáveis?
Ações	Cada ação contribui para alcançar o objetivo do Programa? A quantidade de ações é suficiente para o desenvolvimento do Programa? É necessária a inclusão e/ou exclusão de uma ação para compatibilização entre as peças orçamentárias – LOA e LDO? Os produtos e metas das ações são compatíveis?
Metas Físicas	As metas físicas são compatíveis com as ações, seus produtos, unidades de medidas e com as metas financeiras? As metas físicas são mensuráveis e o levantamento dos dados é viável? As metas físicas auxiliam a população no acompanhamento da gestão municipal?
Metas Financeiras	O sistema contábil utilizado pelo município é fonte de dados para o levantamento das metas financeiras? As metas financeiras são suficientes para atingir os objetivos das ações ou são necessários reforços de valores? As metas financeiras auxiliam a população no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos?
Visão geral	O Programa, com estes elementos, reflete o objetivo que se pretende alcançar? Há a necessidade da elaboração de um novo Programa?

Cabe lembrar que existem programas multissetoriais, ou seja, um programa poderá conter ações de mais de um Órgão ou Entidade municipal. Nestes casos, será necessário maior empenho dos envolvidos para associar seus objetivos com as ações, com a finalidade de construir um Programa coeso.

Outra observação importante é sobre o cancelamento de algum elemento da estrutura do PPA. Nestes casos, serão necessárias justificativas para excluí-los do Plano, com a finalidade de manter um registro histórico da movimentação do elemento e servir como informação para o Tribunal de Contas do Estado.

XVII – REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://normas.leg.br/turn=urn:lex:br:federal:constitucao:1988-10-05:1988>

BRASIL. **[(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)]** – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000]] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

PREFEITURA DE MARINGÁ-**Manual de Elaboração Monitoramento e Revisão do PPA** - https://www3.maringa.pr.gov.br/construtor/arquivos/0900224154453_manual_do_ppa_202_2_2025.pdf.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-**Manual de orientações para elaboração do Plano Plurianual PPA 2022-2025** Disponível em: http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menuplanejamento/arquivosdiretoria-orcamento/ppa/PPA-2022-2025/37751/PPGL_M%3C%3B3dulo%202-a-2025/file.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP – **Planejamento Municipal** https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL_M%3C%3B3dulo%202.pdf

GOVERNO FEDERAL, **Manual técnico do plano plurianual 2020- 2023** Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/guisemanuais/manual_tecnico_ppa20202023.pdf/view.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 669/2025

SÚMULA: “concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem”

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ABEL LEONEL FILHO, matrícula Nº 740 Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
02/07/2025	R\$50,00	MARINGÁ/PR	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no MEDICAL CARE na cidade de Maringá/PR.
		TOTAL	R\$50,00

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 03 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 670/2025

SÚMULA: “concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem”

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ao servidor Municipal o Sr. ADEMIR MATHIAS DE OLIVEIRA, matrícula Nº 717 Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
02/07/2025	R\$50,00	MARINGÁ/PR	a) Buscar medicamentos para a farmácia de atendimento básico do NIS na Regional de Saúde na cidade de Maringá/PR.
		TOTAL	R\$50,00

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 03 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 671/2025

SÚMULA: “concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem”

O Sr. RENATO FÉLIX DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, e alterada pela Lei nº 1.367/2025, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Concede 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ao Servidor Municipal o Sr. ANTONIO CARLOS BAZAN CRUZ, matrícula nº 988, Servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal Saúde.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
03/07/2025	R\$50,00	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	a) Transporte de pacientes do NIS para realizar atendimento médico no AME - Ambulatório Médico de Especialidades na cidade de Presidente Prudente/SP.
		TOTAL	R\$ 50,00

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 03 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.390/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, bem como a inclusão no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à aquisição de terrenos para implementação de projeto habitacional de interesse social, instalação de placas solares e para construção de prédio público.

Parágrafo único – A despesa autorizada no caput correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
09.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.00.000.0000.0.000	Divisão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico		
09.001.15.452.0014.2.057	Manutenção dos Serviços Urbanos		
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	01501	750.000,00
Total			750.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito de que trata esta Lei ocorrerá por meio de excesso de arrecadação, a ser verificado na seguinte rubrica da receita:

Código da Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	01501	750.000,00
Total			750.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 275/2025.

INEXIGIBILIDADE: Nº 040/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO CNPJ: 76.970.326/0001-03- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GREZIELE CRISTINA GONCALVES 03912513929.

CNPJ: 46.147.372/0001-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ELDER & GREZIELE” PARA SE APRESENTAR DURANTE A COMEMORAÇÃO DO 3º ARAIÁ FEST, NO DIA 05 DE JULHO, NA AO LADO DA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO ALTO ALLEGRE.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor TOTAL
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL “ELDER & GREZIELE” PARA SE APRESENTAR DURANTE A COMEMORAÇÃO DO 3º ARAIÁ FEST, NO DIA 05 DE JULHO, NA AO LADO DA PRAÇA CENTRAL NO DISTRITO ALTO ALLEGRE, COM 5(CINCO) HORAS DE DURAÇÃO.	4.500,00	4.500,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS À VISTA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL, ONDE SERÁ DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA.

VIGÊNCIA: 90(NOVENTA) DIAS.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

07.001.26.695.0014.2.046- DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Reduzido	Dobro	Descrição	FONTE	Valor Total
748	5.5.90.59.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1204	4.500,00

MUNICÍPIO DE COLORADO
ROSIMERE CHIQUIM
PREFEITA

Colorado - PR, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO N.º 138/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e as que lhe são conferidas pelo inciso I, letra “O” do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA a partir de 01 (um) de julho (07) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a senhora **Mirela Viais Amorim**, portadora do RG n.º X.025.XXX-7 SSP/PR e do CPF n.º XXX.955.601-XX do Cargo Comissionado de Diretor de Comunicação, nomeado através do Decreto 037/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 01 dia do mês de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 282/2025

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 399/2025 de 01/07/2025, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01/07/2025 ao servidor **Luiz Carlos De Souza Fernandez**, portador do RG n.º X.104.XXX-7 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Engenharia, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 à 30/06/2025, devendo retornar as suas atividades no dia 29/09/2025.

II- Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 01(um) de julho(07) de 2025(dois mil e vinte e cinco).

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 283/2025

O Sr. Renato Félix de Souza, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

CONTRATAR temporariamente, o senhor **Hugo Leonardo Figueiredo Gonçalves Teles**, portador da Cédula de Identidade n.º XX.182.XXX-1 SSP/PR, para exercer o cargo de Professor 20h, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 03(três) de julho(07) de 2025(dois mil e vinte e cinco), tendo em vista classificação em Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital n.º 003/2024 de 19/12/2024, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 003/2024- C de 22/01/2025 e homologado pelo Decreto 032/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 02(dois) de julho (07) de 2025(dois mil e vinte e cinco).

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.10/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº. 66/2025

O Prefeito Municipal, Renato Félix de Souza, na qualidade de Prefeito Municipal de Itaguajé, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRAÇÃO) URBANO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À TRIAGEM, SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA**, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Estudo Técnico e Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Avaliação;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, que foi favorável a contratação;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a locadora escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, é compatível com os preços praticados no mercado, conforme avaliação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRAÇÃO) URBANO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À TRIAGEM, SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA.

LOCADOR: MARLOS ANDRE DE AZEVEDO

CPF Nº: 061.913.029-40

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaguajé-PR.

Itaguajé, 02 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10-2025

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À AV. GOVERNADOR LUPION, 605, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.970.359/0001-53.

LOCADOR(A): **MARLOS ANDRÉ AZEVEDO**, inscrito no CPF nº. 074.712.049-82 e no RG nº. 9.498.630-3/PR, residente e domiciliado no lote nº. 65 Bairro Rio Beira Rio, Cidade de Itaguajé – PR – CEP 86.667-000.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRAÇÃO) URBANO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À TRIAGEM, SEPARAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ENGENHARIA.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando valor R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 02 de Julho de 2025

RENATO FÉLIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À AV. GOVERNADOR LUPION, 605, INSCRITO NO CNPJ Nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADA: **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 33.458.003/0001-22.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

Valor Total:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS NA UBS DESTA MUNICÍPIO.		Serviço	Consulta	1.080	71,98

Vigência: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 02 de julho de 2025.

RENATO FÉLIX DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná